



**DECRETO Nº 3.639 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Regulamenta a concessão de diárias aos servidores efetivos do Município, na forma que estabelece o artigo 56 Lei Complementar Municipal nº 47, de 12 de dezembro de 2013, revoga o Decreto nº 2.401, de 07 de maio de 2014 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto nos artigos 55, I e 56 da Lei Complementar Municipal nº 47/2013;

**Considerando** a necessidade de regulamentação, com regras claras e objetivas, para a concessão de diárias aos servidores efetivos em face às despesas em viagem a serviço do Município;

**Considerando** o artigo 320 da Lei Complementar 47/2013;

**Considerando** a necessidade de adequar as regras legais municipais à normas vigentes dos órgãos de transparência e fiscalização, tais como Tribunal de Contas e Ministério Público,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Os servidores municipais do quadro efetivo de São José do Vale do Rio Preto que, exclusivamente em serviço, se deslocarem para fora do território do Município, terão direito à concessão de uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

**§1º** - O processamento para o recebimento das diárias deverá observar os artigos 56 a 62 da Lei Complementar Municipal nº 47/2013, obedecido a, pelo menos, um dos seguintes parâmetros:

**I** – O servidor que se deslocar para localidade com distância maior que 100 (cem) quilômetros da sede do Município;

**II** – O servidor que se deslocar para localidade que distar a menos de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, somente terá direito ao recebimento da diária se a duração da viagem de ida e retorno ultrapassar o período de 06 (seis) horas.

**§2º** - Não será concedida diária quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo, exceto aos ocupantes do cargo de motorista.

**§3º** - É vedada a concessão de diárias exclusivamente aos Agentes Políticos do Município e aos ocupantes de Cargos Comissionados.

**Art. 2º** - A concessão das diárias vincula a natureza, o local e as condições do serviço, respondendo o titular do Órgão Municipal pelos abusos que forem cometidos.

**Art. 3º** - O Valor da diária será pago em moeda corrente nacional, correspondente a uma Unidade Fiscal de Referência deste Município – UNIF-SJ.



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** - A concessão da diária será proposta ao Prefeito, pelo chefe da repartição onde estiver lotado o funcionário, que indicará o nome do servidor, cargo ou função, local para onde se afasta, natureza do serviço, tempo provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas, com a devida prestação de contas

**Art. 5º** - As diárias, após autorização do Prefeito, serão pagas em processos independentes, devendo constar no mesmo as devidas notas fiscais que comprovem as devidas despesas.

**Art. 6º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

**Art. 7º** - Regressando à sede, o servidor devolverá, no prazo de 30 (trinta) dias as diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo Único** - Caso não sejam devolvidas as diárias excedentes, estas serão descontadas automaticamente do vencimento, remuneração ou salário do servidor.

**Art. 8º** - Incorrerá em falta grave o servidor que, indevidamente, conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

**Art. 9** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.401, de 07 de maio de 2014.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 09 de fevereiro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Cláudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração